

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 443, DE 2007

Cria o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), e dá outras providências

**Autora:** Deputada SANDRA ROSADO

**Relator:** Deputado MÁRCIO FRANÇA

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame visa a criar, como indica a ementa, o PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, e para esse objetivo apresenta artigos dispondo sobre o seguinte:

- a) os objetivos do programa;
- b) identificação dos beneficiários do programa;
- c) fontes de recursos;
- d) conteúdo mínimo da regulamentação.

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento aprovou-o na forma do substitutivo.

Neste, modificam-se detalhes da identificação dos beneficiários, mesmo abrindo a possibilidade de o regulamento promover tal identificação em relação a outros não anteriormente citados no corpo do projeto.

A Comissão de Finanças e Tributação manifestou-se pela adequação financeira e orçamentária do projeto e do substitutivo.

Vem agora a esta Comissão para que opine sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Não foram apresentadas emendas.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A matéria é de competência da União e cabe ao Congresso Nacional manifestar-se.

Nada há no projeto que mereça crítica negativa no que toca à constitucionalidade. Quanto à juridicidade, também nada há a criticar.

A redação é adequada e atende ao previsto na legislação complementar sobre redação de normas legais.

Nada há a reparar, igualmente, no substitutivo adotado na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Social.

Opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 443/07 e do substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Sala da Comissão, em            de            de 2009.

Deputado MÁRCIO FRANÇA  
Relator